



INSTITUCIONAL

PORTAL
DE
SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO/
JURISPRUDÊNCIA

IMPRENSA

ESCOLA
DE
CONTAS

SESSÃO
PLENÁRIA

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

HOTSITES

INSTITUTO MEMÓRIA

1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...

TCE DESTRAVA

MARCO REGULATÓRIO

SIAFIC-MT

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR

Acessível com
VLibras



Consulta de Processos

Protocolo nº **143294/2011**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Tipo de Multa	Multa	Tipo de Glosa
143294/2011	4281/2011	ACORDAO		NÃO	
Glosa	Julgamento	Publicação	Divulgação	Notificação 01	Notificação 02
NÃO	30/11/2011	20/12/2011			

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Decisão

Processo n.º 14.329-4/2011
Interessada MARIA RIBEIRO AUGUSTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.281/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.329-4/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.265/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 24/2011, de fl. 7-TC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 3-6-2011, e n.º 55/2011, de fl. 49-TC, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 2-9-2011, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sr.ª MARIA RIBEIRO AUGUSTO com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Cozinheira, Referência "V", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, anexo I da Lei Municipal n.º 831/2010, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 827/2010, considerando LEGAL o cálculo do



O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

[Mapa do Site](#)[Intranet](#)[Webmail](#)

Endereço

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
CEP 78049-915

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500

Use o QRCode para abrir
diretamente no seu
smartphone



Acessível com
VLibras



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

[Aceitar](#)